



Homologado em 8/11/2013, DODF nº 236, de 11/11/2013, p.12.  
Portaria nº 269, de 11/11/2013, DODF nº 238, de 13/11/2013, p. 15.

PARECER Nº 133/2013-CEDF

Processos nº 410.001331/2011 e 410.000152/2012

Interessado: **Centro de Ensino Interativo**

Recredencia, a contar de 28 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2016, o Centro de Ensino Interativo; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino médio, com os exclusivos fins de atendimento aos 18 estudantes relacionados no anexo I deste parecer; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – Os autos tratam de dois processos de interesse do Centro de Ensino Interativo, mantido pelo Colégio Interativo Ltda., ambos situados na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal, cujos objetos são:

- 1- Processo nº 410.001331/2011, autuado em 29 de novembro de 2011, no qual a Diretora da instituição requer autorização para oferta do ensino médio. (Processo I)
- 2- Processo nº 410.000152/2012, autuado em 2 de março de 2012, no qual é solicitado o recredenciamento da instituição educacional, dentro do prazo legal, portanto, em acordo com o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012, em vigência. (Processo II)

Considerando que os supramencionados processos foram apensados, o Processo nº 410.001331/2011, de autorização do ensino médio será tratado de Processo I e o Processo nº 410.000152/2012, de recredenciamento da instituição educacional, de Processo II.

O Colégio Interativo Ltda., foi fundado em 18 de agosto de 1996, tendo iniciado suas atividades em 1º de novembro de 1996; foi autorizado a funcionar por quatro anos, conforme Portaria nº 176/SEDF, de 21 de agosto de 1998, para oferecer educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série; e passou à condição de credenciado, automaticamente, por força do artigo 193 da Resolução nº 2/98, respeitado o prazo de autorização.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:

Portaria nº 80/SEDF, de 30 de março de 2004, tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2004-CEDF, que recredenciou a instituição educacional, por cinco anos, a partir de 27 de agosto de 2002; autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e validou os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais, fls. 2 e 187. (Processo I)



Portaria nº 50/SEDF, de 1º de abril de 2008, que recredenciou a instituição educacional, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27 de agosto de 2007, fls. 3 e 4. (Processo I)

Portaria nº 211/SEDF, de 12 de junho de 2009, com fulcro no Parecer nº 87/2009-CEDF, que autorizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos; recomendou que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplassem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; e recomendou à observância dos dispositivos do artigo 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares, fls. 5 e 193. (Processo I)

Portaria nº 376/SEDF, de 4 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional, fl. 199. (Processo I)

**II – ANÁLISE** – Os processos foram analisados e instruídos pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos da Resolução nº 1/2009-CEDF sem, contudo, divergir da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

Processo nº 410.001331/2011: autorização para a oferta de ensino médio.

Requerimento, fl. 1.

Planta baixa, fls. 6, 90, 93 e 94.

Relatórios de visitas, *in loco*, e atendimentos, fls. 95 a 104, 170 a 180, 205 e 206, 208, 210 e 211.

Cópia da Escritura de Compra e Venda, fls. 105 a 108.

Contrato de Concessão de Uso do imóvel, fl. 109.

Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 200 a 204.

Declaração Patrimonial, fls. 331 a 333.

Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 335 a 345.

Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 350 a 415.

Última versão do Regimento Escolar, fls. 416 a 458.

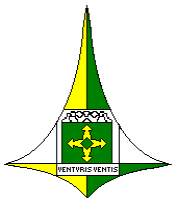
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 01.484.709/0001-72 – CNPJ, fl. 459.

Cadastro Fiscal do Distrito Federal nº 07.365.133/001-26-DIF, fl. 461.

Alteração Contratual, fls. 461 a 464.

Listagem dos alunos do ensino médio matriculados em 2012, fl. 207.

Listagem dos alunos do ensino médio matriculados em 2013, fl. 465.



Processo nº 410.000152/2012: Recredenciamento.

Requerimento, fl. 1.

Licença de Funcionamento nº 442/2011, fl. 3.

Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer favorável, fl. 14.

Relatório de atendimentos e visitas, *in loco*, fls. 16 a 35, 50 e 51; 53, 55, 56.

Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 63 a 151.

Registra-se que foram necessárias diversas orientações prestadas da Cosine/Suplav/SEDF à instituição educacional, para adequação do espaço físico e dos documentos organizacionais e, ainda, alterações realizadas nos referidos documentos, após, análise técnica da Assessoria deste Colegiado.

Em relação ao Processo I, vale ressaltar o relatório de atendimento da Cosine/Suplav/SEDF, de 18 de abril de 2012, fl. 98:

- 1) A escola aguardando a instrução, iniciou as atividades do Ensino Médio, com 11 alunos em 1º de Março
- 2) [...]
- 3) [...]
- 4) [...]

Isto posto, esclareci que a escola ferindo o artigo 90 da Res 1/2009-CEDF alterada pela Resol. 1/2010-CEDF, o processo será instruído mas levado a CONSIDERAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DF. (*sic*) (fl. 98)

Em visita, *in loco*, em 3 de maio de 2012, fl. 101, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF constatou a existência de uma turma com 11 (onze) estudantes matriculados na 1ª série do ensino médio. Foi, então, solicitada a listagem nominal dos referidos estudantes de 2012, fl. 207. Posteriormente, por solicitação da Assessoria Técnica do CEDF foi anexada a listagem do ano letivo de 2013, com sete matrículas novas, fl. 465, (Processo II). Portanto, foi descumprida a determinação da Cosine/Suplav/SEDF para que não se efetuassem novas matrículas.

Dessa forma, ao iniciar a oferta do ensino médio, sem a prévia autorização, a instituição educacional feriu o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, *in verbis*:

**Art. 97.** A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

§ 1º A instituição educacional que iniciar o funcionamento de atividades escolares, em desacordo com o previsto no *caput*, terá assegurada a tramitação do processo de credenciamento, bem como a autorização de funcionamento em caráter excepcional, concedida pela Secretaria de Educação, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, juntamente com os cursos pleiteados, desde que atendidas as demais exigências da legislação vigente, com os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos irregularmente matriculados.



§ 2º Deve constar, no processo, a relação nominal dos estudantes atendidos no ensino não autorizado que constituirá anexo ao parecer exarado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 3º Fica vedada a efetivação de matrícula nova, por prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com as condições apresentadas pela instituição educacional, sob pena de revogação da autorização excepcional descrita no § 1º deste artigo e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do §1º do artigo 183 desta Resolução.

§ 4º A instituição educacional com autorização excepcional somente poderá autuar novo processo, ao final do prazo referido no parágrafo imediatamente anterior, após a constatação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do fiel cumprimento do disposto no presente artigo, atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 5º O teor do presente artigo aplica-se também aos cursos ofertados por instituições educacionais credenciadas ou reconhecidas, iniciados de forma irregular, ou seja, sem a prévia autorização do órgão competente.

§ 6º As instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão os atos de credenciamento e das autorizações revogados automaticamente.

Observe-se que para proceder à instrução dos dois processos foram realizadas seis visitas, *in loco*, e três atendimentos na Cosine/Suplav/SEDF, conforme relatórios comprobatórios às fls. 16 a 35, 49, 53, 55 e 56 do Processo nº 410.000.152/2012. Toda a escrituração escolar necessitou de inúmeros ajustes, uma vez que se apresentava desatualizada e desestruturada, o que provocou grande morosidade nos trabalhos de instrução processual. A documentação acostada aos autos, em especial o Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 63 a 151, (Processo II) foi adequada à legislação vigente, merecendo correções e adaptações ao longo da análise dos processos.

Do Relatório de Melhorias, destacam-se:

I- Aprimoramento Administrativo e Didático-Pedagógico:

A Secretaria está informatizada para tarefas administrativas: cadastro de alunos, folha de pagamento, e mantém o banco de dados com todas as informações dos alunos, famílias, professores e funcionários, fl. 74.

A documentação está organizada, em arquivos digitais, devidamente catalogados, em pastas eletrônicas.

Aquisição de impressoras e copiadoras, retroprojektor e data show. Equipamentos musicais para a formação da banda, teclado, microfones, caixas de sons e amplificadores, fl. 77.

II- Qualificação dos Recursos Humanos: a direção incentiva seus profissionais a assistirem palestras e participarem de seminários, cursos e eventos para atualização e aperfeiçoamento, como: Curso Brincando se Aprende; Projetos Leitura; Curso de Formação de Alfabetizadores; Congresso de Ética e o Educador



em Ação, Conferências, Congresso e, ainda, o Colégio adquire da rede Pitágoras de Ensino, os livros didáticos da educação infantil ao ensino médio, fl. 79.

III-Modernização de Equipamentos e Instalações: ampliação da área física; construção de 8 salas de aula, contando atualmente com 12 (doze) salas, sendo que, as mais antigas receberam pisos novos e todas foram mobiliadas com carteiras universitárias estofadas e carteiras de “*desk*”; aquisição de mesas e cadeiras para o maternal; construção de 2 (dois) banheiros para os alunos, sala de vídeo, laboratório de informática, sala de coordenação, laboratório de ciências; melhoramento da quadra de esportes, em granito, para prática de futsal, basquete e vôlei; cobertura do pátio; ampliação da Secretaria Escolar e direção pedagógica, com novos equipamentos e mobiliário; instalação de câmeras de vigilância dentro e ao redor do Colégio e instalação de portões eletrônicos.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 350 a 415, Processo nº 410.001331/2011 está em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Colégio Interativo tem como missão:

[...] promover uma Educação com seriedade, profissionalismo e excelência com base nos princípios de liberdade e responsabilidade proporcionando condições para que o aluno desenvolva suas potencialidades, cultivando valores universais de ordem moral, espiritual, social e cultural. (fl. 363)

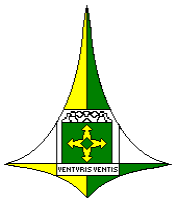
Quanto à Organização Pedagógica, está estruturada em turmas, por faixa etária, considerando a legislação vigente, com a oferta da educação básica, na forma que se segue. fls. 364 e 365:

I- Educação Infantil:

creche I, para crianças de 2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;  
creche II, para crianças de 3 anos, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;  
pré-escola I, para crianças de 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;  
pré-escola II, para crianças de 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

II- Ensino Fundamental de oito anos, em fase de extinção, com a 7ª série em 2012 e a 8ª série durante o ano letivo de 2013.

III-Ensino Fundamental de nove anos, implantado gradativamente em 2006, em concomitância com o ensino fundamental de oito anos de duração regulamentado pela Portaria nº 211/SEDF, de 12 de junho de 2009.



IV- Ensino Médio, operacionalizado a partir de 1º de março de 2012, sem a autorização do órgão competente.

A Organização Curricular dos ensinos fundamental e médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, em acordo com a legislação vigente.

Considerando a previsão do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, para os três anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, o colégio encontra-se em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012.

Os Temas Transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são desenvolvidos de forma integrada e contextualizada, permeando todas as áreas de conhecimento, conforme o disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 380 a 385 e 391 a 397. (Processo I)

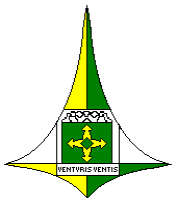
A ação avaliativa, na educação infantil, “[...] privilegia uma ação global e continuada, realizada por meio de observações constantes, do aluno, no desenvolvimento de todas as atividades realizadas em cada fase”, fl. 406. É expressa por meio de Fichas Individuais de acompanhamento e relatórios, sendo apresentadas e discutidas junto aos responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo.

No ensino fundamental e médio, o professor utiliza técnicas e instrumentos variados para a avaliação dos alunos, considerando que a aprendizagem é um processo dinâmico, global, constante, diagnóstico e cumulativo, possibilitando, no mínimo, duas avaliações em cada bimestre para cada componente curricular, além de trabalhos, pesquisas individuais ou em grupo, simulados e exercícios, fls. 406 e 407.

O Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, fls. 416 a 458, (Processo I) está em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro da técnica da Cosine/Suplav/SEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos processos, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 28 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2016, o Centro de Ensino Interativo, mantido pelo Colégio Interativo Ltda.-ME, ambos com sede na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal;
- b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino médio, com os exclusivos fins de atendimento aos 18 estudantes relacionados no anexo I deste parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Interativo relativos aos estudos realizados pelos 18 estudantes matriculados no ensino médio,



relacionados no anexo I do presente parecer, até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;

- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos II, III e IV do presente parecer;
- e) vedar ao Centro de Ensino Interativo a efetivação de matrículas novas no ensino médio, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, sob a pena de cessação compulsória da presente autorização, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em atendimento à alínea “b” do presente parecer;
- f) esclarecer à instituição educacional que novo processo de autorização para oferta do ensino médio só poderá ser autuado a partir de 2 de janeiro de 2014, após inspeção, do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando que a instituição educacional não infringiu o disposto na alínea “e” deste parecer, além de que cumpriu as demais exigências constantes na legislação vigente, bem como a matrícula nova para o ensino médio não poderá ocorrer sem que a referida etapa de ensino seja autorizada em definitivo;
- g) recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que oficialize a mudança de mantenedora do Colégio Interativo Ltda. para Colégio Interativo Ltda. ME;
- h) advertir os mantenedores do Centro de Ensino Interativo pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

É o parecer

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de julho de 2013.

**MARCOS SÍLVIO PINHEIRO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 2/7/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal

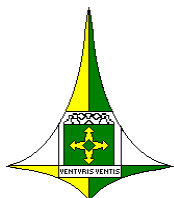


**Anexo I do Parecer nº 133/2013-CEDF**

**ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO**

<b>Aluno</b>	
<b>1</b>	A.L.F.B
<b>2</b>	E.C.S.O
<b>3</b>	G.A.S
<b>4</b>	I.M.C.C.R
<b>5</b>	J.S.S
<b>6</b>	L.E.S.D
<b>7</b>	M.A.C.D.O
<b>8</b>	M.J.A.B
<b>9</b>	M.M.S
<b>10</b>	N.R.M.S
<b>11</b>	R.C.C
<b>12</b>	I.S.A.
<b>13</b>	M.S.S.F.
<b>14</b>	M.L.B.L.
<b>15</b>	R.A.R.M.J.
<b>16</b>	S.V.C.
<b>17</b>	W.S.C.
<b>18</b>	Y.M.P.

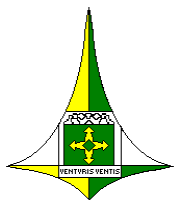




Anexo II do Parecer nº 133/2013-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE ENSINO INTERATIVO <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 8 anos <b>Regime:</b> anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno										
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES							
			1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa							X	X
		Arte							X	X
		Educação Física							X	X
	Matemática	Matemática							X	X
	Ciências da Natureza	Ciências								
	Ciências Humanas	História							X	X
Geografia								X	X	
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna – Inglês – Literatura Inglesa							X	X
		Expressão Oral e Escrita – Literatura Brasileira							X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>									<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>									<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h15 às 11h45; - Vespertino: das 13h20 às 17h45. 2. A jornada escolar é de 4 horas diárias, excluindo-se os 20 minutos de intervalo, perfazendo um total de 20 horas de atividades semanais. 3. São oferecidos, semanalmente, 15 módulos-aula de 50 minutos, nas 7 <sup>a</sup> e 8 <sup>a</sup> séries.										



Anexo III do Parecer nº 133/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE ENSINO INTERATIVO <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno												
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS						
						4º	5º	6º	7º	8º	9º	
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ciências Humanas	Geografia	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna -Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Literatura e Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			-	-	-	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 11h50; - Vespertino: das 13h30 às 17h50. 3. A jornada escolar é de quatro horas diárias, excluindo-se os 20 minutos de intervalo, perfazendo um total de 20 horas de atividades semanais. 4. São oferecidos, semanalmente, 20 módulos-aula de 60 minutos, do CSA ao 9º ano. 5. Nos anos iniciais a duração do módulo-aula é de 60 minutos, sendo oferecidos quatro módulos-aula diários.												



Anexo IV do Parecer nº 133/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE ENSINO INTERATIVO <b>Etapa:</b> Ensino Médio <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno						
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES			
			1ª	2ª	3ª	
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Química	X	X	X	
		Matemática	Matemática	X	X	X
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	
		Literatura e Redação	X	X	X	
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h15 às 12h35; - Vespertino: das 13h às 18h20. 2. A jornada escolar é de cinco horas diárias, excluindo-se os 20 minutos de intervalo. 3. São oferecidos, semanalmente 30 módulos-aula de 50 minutos cada.						